



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17257/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui a Política Municipal de Rotas Acessíveis do Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituída a **Política Municipal de Rotas Acessíveis** do Município de Maringá, com o objetivo de garantir o direito à mobilidade urbana de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e crianças.

**Art. 2.º** Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;

II - acessível: característica do espaço, edifício, mobiliário, equipamento ou outro elemento que possa ser alcançado, visitado, compreendido e utilizado por qualquer pessoa;

III - rotas acessíveis: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações;

IV - barreira arquitetônica ou urbanística: qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a plena acessibilidade de rota, espaço, mobiliário ou equipamento urbano.

**Art. 3.º** São diretrizes da Política Municipal de Rotas Acessíveis:

I - estimular a mobilidade ativa de maneira segura para a população, com prioridade para deslocamento a pé, melhorando a caminhabilidade e segurança, em especial das pessoas com deficiências, mobilidade reduzida, idosos e crianças;

II - implantação de calçadas e travessias acessíveis;

III - sinalização adequada para pessoas com deficiência visual;

IV - adaptação de espaços públicos e privados para garantir o acesso de pessoas com deficiência;

V - educação e conscientização da população sobre a importância da acessibilidade;

VI - integração com o transporte público.

**Art. 4.º** Cabe ao Poder Executivo Municipal:

I - elaborar o Plano Municipal de Rotas Acessíveis, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei;

II - fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade em espaços públicos e privados;

III - promover campanhas de educação e conscientização sobre a importância da acessibilidade;

IV - promover a integração entre as rotas acessíveis e o transporte público.

**Art. 5.º** As pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos têm o direito de denunciar qualquer irregularidade relacionada à acessibilidade no Município pelo número 156.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 10 de fevereiro de 2025.

**DIOGO ALTAMIR LANARDUZI SANTOS**  
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzi Santos, Vereador**, em 05/03/2025, às 13:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0372979** e o código CRC **4AF1F77F**.